

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE SITUATION OF THE STREETS: THE SUBJECT OF RIGHTS?

Irene Rizzini¹

Resumo

Neste artigo, discuto a “questão da rua” focalizando a população infantil e adolescente, a partir de uma breve retrospectiva de como o fenômeno se tornou visível e perturbador no Brasil nas décadas de 1980 e 1990. Este foi o período no qual a presença de crianças e adolescentes nas ruas teve grande repercussão e provocou uma série de acontecimentos, que trarei para a presente reflexão. Considerando o momento político que se vivia no país, de transição da ditadura ao processo de democratização, bem como a ratificação à Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), analiso a pergunta sobre se seriam estes meninos e meninas reconhecidos como sujeitos de direitos ou mesmo humanos. Sendo em sua maioria pertencentes a segmentos de menor valimento social e humano (pobres, negros, favelados, e assim por diante), a eles foram atribuídas representações de criminalidade e periculosidade, negando-lhes o princípio de igualdade. Portanto, em franca oposição aos princípios universais de direitos humanos, até mesmo sua humanidade acaba sendo colocada em questão, por vezes por eles próprios.

Palavras-chave: Crianças. Adolescentes. Situação de rua. Direitos.

Abstract

This article, discussing the question of the streets, focuses on the child and adolescent population starting with a brief account of how the phenomenon became visible and disturbing in the 1980s and 1990s. This was the period when the presence of young people on the streets had serious repercussions and provoked a series of reactions bring us to this contemporary reflection. Considering the political moment the

¹ Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI-PUC Rio).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

country went through in the transition from dictatorship to democracy, as well as the ratification of the UN Convention on the Rights of the Child (UN 1989) and the approval of the Brazilian Statute on the Child and the Adolescent (1990), I analyze the question whether these boys and girls are recognized as the subjects of rights or even human. Given that a majority belonged to the least valued segments of society (the poor, black, and residents of favelas) they were given the attribution of criminality and danger thus negating principles of equality. In complete opposition to the universal principles of human rights even their very humanity was called into question, sometimes even by themselves.

Key-words: Children. Adolescents. Street situation. Rights.

Crianças, menores e as ruas

A rua como um espaço ocupado por crianças sem a supervisão de adultos, soltas, brincando, zoando, pedindo dinheiro, furtando, ocupadas em diversas atividades que lhes dessem alguns trocados passa a ser parte da paisagem urbana nos anos 80². Não se quer com isso dizer que se tratava de algo totalmente novo. Várias obras registraram sua presença nos espaços públicos no passado (FRAGA FILHO, 1996), inclusive na literatura como o conhecido Capitães de Areia, de Jorge Amado³. O que constituiu algo diferente na década de 1980 foi a presença de um número grande de crianças das mais variadas idades, muitas vezes em grupos com dezenas delas em constante movimentação – um grupo que chama a atenção, ameaça e incomoda.

Começo minha narrativa por aqui, sendo eu também provocada na época a compreender o fenômeno. Como jovem professora, no ano de 1984, realizo o que parece ser a primeira

² Este artigo tem como base uma pesquisa produzida no âmbito do projeto *Políticas públicas e os desafios da implementação: análise do caso da política de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua no Rio de Janeiro* (Apoio: FAPERJ/CNE,2014-2017). O texto é uma versão resumida da reflexão originariamente desenvolvida no livro *Crianças e adolescentes em conexão com a rua: pesquisas e políticas públicas* (Ed. PUC-Rio, 2019).

³ O livro *Capitães de Areia*, de Jorge Amado, publicado em 1937, teve a sua primeira edição apreendida e queimada em praça pública pelas autoridades do Estado Novo. Em 1944 conheceu nova edição e, desde então, sucederam-se as edições nacionais e estrangeira, e as adaptações para a rádio, televisão e cinema. Jorge Amado descreve, em páginas carregadas de grande beleza e dramatismo, a vida dos meninos abandonados nas ruas de São Salvador da Bahia, conhecidos por Capitães da Areia. Disponível em: www.wook.pt/livro/capitães-da-areia-jorge-amado/1457864. Acessado em 1/12/2021.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

pesquisa etnográfica sobre o assunto, ao entrevistar 300 meninos e meninas nas calçadas de alguns bairros da cidade do Rio de Janeiro⁴.

As pesquisas que buscaram apreender os sentidos da rua para a população infantil e juvenil, mostram que ela pode significar, entre outras coisas, um local de refúgio e proteção diante de contextos familiares e comunitários marcados pela violência. Pode significar, também, a possibilidade de libertação de espaços vivenciados como rígidos e opressores, como as rotinas da vida na casa e na escola. Uma opção de vida? Para uns talvez. Mas o que a maioria dos depoimentos de crianças e adolescentes indica é que se trata de uma vida dura, cheia de insegurança, medo e muito sofrimento.

Faço uso do termo criança e adolescente ‘em situação de rua’, como mais comumente são denominados atualmente, e também da expressão ‘em conexão com o mundo da rua’, reconhecendo um amplo espectro de possibilidades e de sentidos⁵. Não se trata de generalizar, pois os significados atribuídos à vida nas ruas podem variar para cada sujeito em qualquer tempo, dependendo de suas circunstâncias de vida, de suas características e experiências individuais. Mas sim de buscar captar e compreender alguns pontos em comum entre essas vivências, tendo como base pesquisas realizadas e seus próprios relatos.

A questão da rua, no que tange a população infantil e juvenil, se mantém relevante. E permanece a pergunta que norteia a discussão desenvolvida neste texto. Seriam as crianças e adolescentes em situação de rua reconhecidos como sujeitos de direitos, como preconizado pela normativa nacional e internacional? Como veremos, a própria humanidade das crianças em bandos nas ruas tem sido claramente questionada.

Tomo esta pergunta como ponto de partida para a discussão que se segue.

A geração da rua: um olhar sobre a década de 1980

Como a primeira pesquisa, publicada em 1986 indica em seu próprio título “Geração da rua”, o problema começava a ser reconhecido e a terminologia sobre meninos e meninas de rua não era ainda empregada.

⁴ A pesquisa foi publicada em 1986 pela Editora da Universidade Santa Úrsula e dela participaram 3 bolsistas de Iniciação Científica (CNPq), cuja participação nesse estudo foi muito importante: Adriane Medina Celli, Cláudia Regina de Moura Duarte e Maria Helena Rodrigues Antônio.

⁵ O termo conectado ao mundo da rua (street connected children) vem sendo utilizado nos últimos anos. Surgiu inicialmente por grupos relacionados a organização inglesa Consortium for Street Children, com a proposta de abarcar as diversas situações diferenciadas do ‘estar nas ruas’ (BENITEZ, 2011).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

O que faziam esses meninos e meninas nas ruas? De onde vieram, o que os levou a saírem de casa? O estudo nos permitiu conhecer um pouco sobre suas vidas. A pesquisa, realizada de agosto a dezembro de 1985, foi centralizada em um grande número de ruas do centro e zona sul da cidade do Rio de Janeiro, onde se concentravam grupos de ‘menores’ nas ruas. As entrevistas foram baseadas em um questionário simples, que abordava os seguintes pontos: características das crianças e adolescentes e de suas famílias; informações sobre a vida nas ruas e a questão do acesso e permanência na escola.

Olhando para trás, é interessante observar que nesse primeiro estudo aparecem dois temas que continuam pouco exploradas até o presente: a questão racial e o acesso à educação. A faixa etária dos entrevistados foi de 5 a 18 anos, sendo 70% deles entre 10 e 14 anos e 13% com idade inferior a 10 anos. Sobre a questão do sexo e da cor, dados que foram registrados pelas pesquisadoras, indicam que, dos 300 entrevistados, 87% eram do sexo masculino e 72% eram pardos ou pretos. Um terço deles provinha das favelas do RJ e os demais de zonas periféricas da cidade.

O estudo revelou, de forma inédita, que não se tratava de crianças abandonadas e/ou delinquentes, como se pensava. Dos 300 meninos e meninas entrevistados, somente 19 alegaram não ter contato com suas famílias, sendo que 70% deles afastavam-se das famílias somente durante o dia e 26% voltavam para casa, porém não diariamente. A grande maioria (258) revelou que começou a “trabalhar na rua porque precisava ajudar a família (RIZZINI, 1986, p. 22), sendo que mais da metade entre 7 e 10 anos.

Como se pode constatar a pesquisa foi bastante reveladora, com informações que refutavam as percepções predominantes sobre esse grupo, e que viriam a ser confirmadas em estudos posteriores em diversas capitais brasileiras. O que se apreendeu sobre esse grupo foi bastante importante para confrontar certos mitos que começavam a se firmar como verdade, sobretudo o de que eram todos vagabundos e delinquentes. Esta percepção, inclusive, vinha justificando a apreensão dos mesmos pela polícia e o encaminhamento à justiça juvenil. O que o estudo mostrou foi bem diferente: eram em sua grande maioria ‘arrimo de família’, ou seja, entendiam que ‘trabalhavam’ nas ruas para poder ajudar em casa. Com raríssimas exceções, a maioria se reportava a uma mãe, figura central em suas vidas, que deles precisava para assegurar a sobrevivência de toda a família.

Revisitar o que foi registrado neste estudo foi uma volta interessante no tempo. Naquele momento apenas se começava a identificar a presença de crianças e adolescentes nas ruas como um problema, ou melhor, como parte do chamado “problema do menor abandonado”. No

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

entanto, já havia então uma clara preocupação por parte da população. Pesquisas de opinião indicavam, que, tanto no Rio de Janeiro, como em São Paulo, o problema do menor abandonado ocupava o segundo lugar entre as questões que mais preocupavam a população⁶.

O trecho abaixo mostra como foi documentada a visibilidade que este grupo ganhava então:

Nessa época, a presença de um número cada vez maior de crianças e adolescentes “vivendo” e “trabalhando” nas ruas começou a chamar a atenção e a despertar a curiosidade de um grande número de pessoas. O fato de haver tantos menores nas ruas passou a ficar fortemente relacionado com a violência que se estabelecia na cidade – eram crianças e adolescentes conhecidos como meninos de rua, pivetes e trombadinhas (RIZZINI, 1986, p.11).

Destaco dois pontos que este trecho revela, a partir da linguagem então utilizada. O uso do termo “meninos de rua” para designar uma nova questão que alarmava, associado à percepção do aumento da violência e da criminalidade no espaço urbano. E o entendimento de que parecia haver uma ‘geração’ de rua, dada a sua recente visibilidade, em oposição à imagem do ‘menor carente, abandonado e delinquente’, que anteriormente habitava os ‘internatos de menores’ (ALTOÉ, 1990).

Este é um ponto de transição, enunciando uma importante mudança que estava a caminho. Para tratar dessa transição, recorro a expressão “de menor a cidadão”, que reflete bem o que passo a discutir.

De menor a cidadão

Vivíamos no decorrer da década de 1980 uma transição importante no que tange a compreensão sobre a população infantil e juvenil marginalizada no país. Pouco tempo após a publicação desse estudo, e apenas dois anos antes do lançamento nova Constituição Federal (1988), conhecida como a Constituição Cidadã, ocorreria uma profunda reformulação de paradigmas com grande impacto na forma de se perceber o problema. Não por acaso, a metáfora do *menor* que se torna *cidadão* virá com força para firmar a ideia de que a ‘era do menorismo’ deveria ceder lugar para a ‘era dos direitos’, em referência à expressão empregada por Norberto Bobbio (1992).

A dicotomia entre o menor e a criança permanecerá presente por muitos anos, tão enraizada e normalizada que era. Porém, as bases onde se assentavam o menorismo foram

⁶ Interessante apontar que nos 2 estados, a principal preocupação era com a segurança pública (Jornal do Brasil, 14/6/1986; O Globo, 22/6/1986).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

profundamente abaladas. O marco legislativo que veio a consolidar essas mudanças foi a substituição do Código de Menores (1927, e reformulado em 1979) pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Crianças e adolescentes passam então a ser reconhecidos como *sujeitos de direitos*.

A década de 1980 finaliza impulsionada por uma nova vibração resultante do processo de abertura política que vivia o Brasil, e praticamente toda a América Latina, após 20 anos de violenta ditadura e autoritarismo cerrado. Havia no ar sede de mudança e de liberdade. Os anos que se seguiram a ratificação da Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) refletiam esse clima.

Há uma passagem histórica importante a ser lembrada no que tange especificamente à questão dos *meninos de rua*, como eram comumente chamados então. Isso porque houve uma iniciativa estratégica envolvendo esses meninos que chamou a atenção do mundo, por assim dizer. Fontes da época citam a organização de um movimento social denominado *Movimento de Meninos de Rua*, formado por educadores de rua de diversos estados que vão se articulando nacionalmente (SANTOS, s.d.; SANTOS, 1996). Durante o “II Encontro Nacional dos Meninos e Meninas de Rua”, esse movimento chegou a Brasília e ocupou as galerias da Câmara dos Deputados. Foi durante a Sessão Ordinária realizada em 28/09/1989 que cerca de 750 meninos e meninas fizeram uma votação simbólica aprovando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Apesar da apologia que se fez internacionalmente, transformando este episódio em caso exemplar de participação infantil e juvenil, enfatizando o protagonismo dos ‘meninos de rua’, não se pode negar que foi uma estratégia inteligente e eficaz de pressão política. As imagens dos meninos e meninas nos jornais fizeram com que eles fossem vistos, talvez de forma inusitada, de uma maneira diferente. Eles personificavam de forma viva, real, a imensa desigualdade presente no país. Foi, sem dúvida, um contraste impactante! O salão luxuoso da Câmara dos Deputados repleta de senhores de terno e gravata dividindo o espaço com fileiras de ‘menores’ (terminologia empregada na época). Nessa época o Código de Menores era ainda vigente, e essa terminologia era usual. Pouco se problematizava a dicotomia existente entre ‘menores’ e ‘crianças’, e a forma como eram percebidos e denominados.

Tentando entender melhor as bases desse Movimento, busquei em meus registros pessoais e outros arquivos, material que me informasse mais precisamente sobre o que se passou. Relato aqui a narrativa de um encontro histórico que foi parte da fundamentação que se

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

construía sobre a educação de rua. É o breve relato do educador Antônio Carlos Gomes da Costa de um encontro ocorrido em Belém, em 1985, entre Paulo Freire e educadores de rua⁷.

“Foi um encontro emocionante”, relata Gomes da Costa. O autor faz uma reflexão da conjuntura no momento, que nos interessa aqui. Ao partir do ‘caráter libertário’ da pedagogia de Paulo Freire, ele discorre sobre o significado da liberdade, contrastando passado recente e presente: “Durante o período autoritário”, tratou-se de “garantir um espaço de liberdade, definida como NÃO-RESTRICÇÃO em face do estado autoritário”. E continua: “Restabelecida a normalidade democrática, aponta-se na direção de uma revisão de postura por parte do movimento alternativo”. Aqui, afirma, a liberdade é redefinida:

O seu exercício implica no dever de lutar... pela PARTICIPAÇÃO nas decisões que hão de levar à definição das novas políticas sociais públicas deste país, procurando garantir na sua discussão, formulação, implantação e avaliação, ponto de vista e os interesses das crianças e adolescentes marginalizados (GOMES DA COSTA, 1991, p. 97).

Em seu texto, Gomes da Costa utiliza o termo ‘alternativo’ diversas vezes associado à ideia de movimentos sociais e organização da sociedade civil em um novo tempo no qual se vivia no país. Ao atuar durante muitos anos como educador em instituições de atendimento aos ‘menores’, no escopo da Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM), tinha ele tanto profunda experiência prática, como a oportunidade de aplicar metodologias ‘alternativas’, inspirado em Paulo Freire e no educador russo Makarenko.

O termo ‘alternativo’ nesse contexto me intrigou, pois recorro que ele passou a ser frequentemente utilizado como alusão a outras mudanças significativas em curso, como por exemplo a necessidade de se buscar ‘alternativas’ à ‘institucionalização de menores’. O termo pegou e creio ter servido para conectar pontos em pauta na construção de uma agenda que articulava diferentes profissionais ativos nos movimentos sociais. Foi talvez uma forma eficaz de transformar práticas que demandavam urgente mudança, porém profundamente enraizadas. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua nasce dessa raiz e foi um dos mais expressivos. É plausível pensar que essa aproximação de Paulo Freire à questão dos ‘meninos de rua’ e a percepção do potencial libertador do movimento social em desenvolvimento tenha sido um importante incentivo à expansão e ao fortalecimento do mesmo.

⁷ Encontro ocorrido nos dias 13 e 14 de novembro de 1985, organizado pelo UNICEF e relatado no livro *Por uma pedagogia da presença* (GOMES DA COSTA, 1991, p.91-101).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

O ‘trabalho alternativo’, no entendimento de Gomes da Costa abarcava, mas ia muito além, da organização dos movimentos sociais e da questão da rua. Referia-se à passagem que se vivia de um Estado autoritário para a instauração de um Estado democrático e antecipava a influência do referencial de direitos humanos de crianças e adolescentes, que seria firmado alguns anos à frente, com a aprovação do ECA. Ele se refere a “(...) Perspectiva de uma reconstrução democrática da vida nacional”, abrindo espaço para a “(...) introdução de novas formas de conceber e operacionalizar uma autêntica política de promoção e defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes marginalizados”. Assim, afirma: “O caráter libertário da pedagogia de Paulo Freire assume uma importância nodal quando se pensa na sistematização pedagógica do trabalho social e educativo dirigido aos meninos de rua” (GOMES DA COSTA, 1991, p.98).

Lembro-me bem de diversas oportunidades em que pude dialogar com Antônio Carlos Gomes da Costa. Seu jeito mineiro, suave e certo de se expressar me volta à lembrança. Tinha ele uma visão panorâmica do que se passava no país, e, de certa forma, visionária, no que se refere aos assuntos ligados à população infantil e juvenil. Ele nos antecipava a ‘virada’ que estava para acontecer, da década de 1980 para a de 1990.

Crianças e adolescentes nas ruas: sujeitos de direitos?

A passagem da década de 1980 para a de 1990 foi como um imenso divisor de águas. A nova Constituição, a ratificação da Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente abriram espaço para miríades de demandas represadas. Isso ocorreu nas mais diversas áreas, como forte anseio após 20 anos de ditadura. Focalizo aqui aquelas relacionadas à população infantil e adolescente e sua conexão com o ‘mundo da rua’.

Para esta discussão, parto da pergunta: as crianças e os adolescentes nas ruas estariam incluídos entre aqueles vistos como sujeitos de direitos? A resposta não é tão simples quanto parece. Teoricamente, sim. O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao adotar um referencial de Direitos Humanos, veio a contestar a divisão estabelecida entre menores e crianças. Perante a lei todos têm os mesmos direitos, reafirmava-se. Na prática, como bem sabemos, não funciona assim. Os segmentos populacionais de menor valimento social, costumam sofrer discriminação e encontram dificuldade em acessar seus direitos. Os ‘meninos de rua’ estão entre eles.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

Os desdobramentos desta história durante a década de 1990 refletem claramente a ambivalência que caracteriza a questão da rua no que concerne crianças e adolescentes. Foi simultaneamente uma década que começa com sede e esperança por mudanças ao enunciar a proposta de garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e uma década marcada pela intolerância e por episódios de violência contra os mesmos. Os anos 1990 registram assassinatos que chocaram o mundo – entre eles a Chacina da Candelária, no Rio de Janeiro, em julho de 1993. De tal maneira que o país teve que admitir que a prática de extermínio de crianças de fato ocorria (MNMMR; IBASE; NEV/USP, 1991; CEAP, 1993; DIMENSTEIN, 1995).

A repercussão da chacina, apenas uma entre várias que marcaram a década, foi grande. O Brasil era um país que matava suas crianças, apontaram diversas manchetes com grande repercussão internacional. Muitos demonstraram sua indignação diante da realidade do extermínio de crianças e jovens no país. O debate sobre o assunto também se fez presente na esfera acadêmica, com diversas contribuições. No livro *Extermínio: violentação e banalização da vida*, Cruz-Neto e Minayo (1994) fazem a seguinte reflexão:

Em relação ao conceito de extermínio, embora do ponto de vista acadêmico se venha preservando um cuidado na utilização do termo, a realidade tem sido forte em reafirmá-la. As expressões “execução sumária”, “assassinato em massa”, “eliminação”, “morte não-acidental”, “chacina”, “desova” e “execução extra-judicial” escondem, todas, histórias de vida de gente pobre, social e ideologicamente excluída, alvo do projeto de limpeza social, com quem a sociedade pensante e “politicamente correta” nunca contou, e para quem tem destinado apenas, como projeto, a expectativa do “bolo crescer”. Sem projeto de vida enquanto indivíduo, e sem projeto social enquanto cidadã, à “população supérflua” resta o projeto do extermínio simbólico ou real (1994, p. 221).

Os sentimentos presentes na época em relação à existência claramente perturbadora de ‘bandos de menores’ nas ruas eram conflitantes. Um misto de indignação, perplexidade e revolta, mas também expressões de apoio para que desaparecessem das ruas podia ser percebido, conforme descrito no trecho a seguir que se refere ao período final dos anos 1980 e meados da década de 1990.

Por um lado, grupos organizaram-se de forma surpreendente e conquistaram importantes mudanças ao nível da legislação e da ação junto à infância marginalizada, numa demonstração de profunda solidariedade humana. Por outro, muitos voltaram-se contra as próprias crianças, partindo da indiferença em relação ao problema para atitudes de franco apoio às propostas de privação de liberdade. Outros aprovaram, silenciosa ou abertamente, as atrocidades que passaram a ser cometidas contra essas crianças, levando o país a admitir, no início dos anos 90, a existência de grupos de extermínio encarregados de eliminá-los (RIZZINI, 1995, p. 101-102).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

Parto desse ponto para refletir a seguir sobre a forma dicotômica, ambivalente e aparentemente contraditória de se perceber a infância, buscando captar mais elementos do espírito predominante à época, com base nos registros sobre acontecimentos que marcaram esse período.

Ideias e práticas em voga

Com a forte mobilização nacional em prol dos direitos humanos, a vitória da inclusão do artigo 227 na Constituição Brasileira de 1988⁸ e a aprovação do Estatuto, em 1990, vivíamos um momento de efervescência e clamor por mudanças no que se refere às percepções e ao atendimento à população infantil e juvenil, como ocorreu na passagem do século 19 para o 20. Esse era também um momento de grande questionamento em relação a ideias e práticas em curso; como se mudanças significativas parecessem mais tangíveis e viáveis⁹.

No início da década de 1990, consolida-se a ideia de que crianças e adolescentes, agora reconhecidos como ‘sujeitos de direitos’, não poderiam continuar sendo alvo de práticas injustas e desumanas. Entre as práticas contestadas, destaco duas que emergiam com força: a institucionalização de crianças pobres e a apreensão de menores de idade como infratores, por mera suspeição e sem direito à defesa. Tratava-se de criar um aparato legal capaz de combater posturas, decisões e ações arbitrárias, que permitiam ao juiz total poder decisório. A proposta, conhecida como “O Novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil” (GOMES DA COSTA, 1999; MÉNDEZ, 2006) vinha alinhada a valores e princípios da democracia participativa, visando superar práticas sociais e jurídicas assistencialistas e arbitrárias (GOMES DA COSTA, 1999, P.20)

Estas ideias se traduziram em forte mobilização no país. Diversos espaços, organizações e mecanismos de articulação foram criados para incentivar ampla participação popular, como os conselhos de direitos e os fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente (DUARTE; RIZZINI; HOVEN; EARLS; CARLSON, 2007).

⁸ Resultado de intensa movimentação popular, a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988 inaugurou a Doutrina de Proteção Integral ao estabelecer prioridade absoluta para o cumprimento dos direitos da criança.

⁹ Sem nenhuma pretensão de fazer uma análise comparativa entre os dois séculos, apenas pontuo aqui que encontrei diversos pontos similares no final do século 19 e do século 20, como indico no texto. Pode ser apenas coincidência, mas me parece plausível pensar que os últimos anos de um século sejam propícios a um maior anseio por mudanças (XXX).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

Um outro diferencial dessa década foi o forte incremento à produção de conhecimento. A publicação de estudos e pesquisas, com foco sobre ‘a questão social da infância’ aumentou de forma significativa. O problema começava a despertar especial atenção e aqueceu, sobretudo, a produção acadêmica. Parte do que se publicava dos anos 80 para o 90 refletia um enfoque predominante sobre a parcela da população infantil e juvenil ainda percebida como alvo da assistência e da justiça – portanto os pobres. Essa produção relacionava mais claramente a pobreza infantil urbana no Brasil como consequência do contexto social adverso este segmento da população (ALVIM; VALLADARES, 1988); IMPELIZIERI, 1995).

A pergunta que me coloco é, considerando o segmento infantil e juvenil, seriam incluídos entre os novos “sujeitos de direitos” aqueles percebidos como ‘menores abandonados e delinquentes’ - entre eles os “meninos de rua”? Deixariam de ser os ‘menores abandonados e delinquentes’ a ameaçar a paz e a ordem social? Seriam vistos simplesmente como crianças e adolescentes? A expressão ‘De menor a cidadão’, valeria para eles também?

A prerrogativa implícita na expressão ‘De menor a cidadão’ vinha para marcar a posição de que, no chamado Novo Direito, o uso do termo “menor” era inconcebível. Aqui estava embutida também ideia de que as crianças e os adolescentes, agora “sujeitos de direitos”, eram cidadãos. Era preciso reconhecer sua cidadania. Como qualquer cidadão, estes teriam, igualmente, deveres e responsabilidades a cumprir socialmente.

Associada à noção de cidadania estava a de participação. O artigo nº 12 da Convenção dos Direitos da Criança e o artigo nº 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente versa sobre o direito que os cidadãos crianças e adolescentes têm de expressar seus pontos de vista e de serem ouvidos. Tratam do direito de fazer escolhas por si próprios e de ter essas escolhas respeitadas. Pode parecer fácil, mas na realidade a ideia implícita nesse direito pode ser bastante perturbadora ao tocar em assuntos delicados, que antes dependiam totalmente dos adultos, como por exemplo, optar por uma religião¹⁰.

Algumas destas ideias, embora fizessem sentido como parte da proposta de uma nova concepção do Direito e uma nova conceptualização de infância¹¹, colidiam de frente com culturas e relações de poder firmemente enraizadas. Especificamente, no caso do Brasil, a

¹⁰ O direito à participação talvez tenha sido o ponto mais polêmico e que maior impacto causou internacionalmente por tocar em relações de poder muito firmemente estabelecidas entre gerações. Voltaremos a essa análise oportunamente.

¹¹ Uma concepção de infância que abraça novos paradigmas, que se opõem a ideia de infância como uma fase biopsicosocial do desenvolvimento e a criança como passiva. A criança passa a ser vista como sujeito de sua história, como agente, participante ativo em seu meio. Ver a respeito o referencial dos Estudos da Infância (Childhood Studies).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

segregação social, que possibilitou a divisão da infância em *crianças* e *menores*, conduzirá a resistências e, mesmo, a obstáculos a concretização de muitos dos projetos de reforma e reordenamento institucional propostos. Esses projetos implicariam em profundas transformações, muito além do que a fragmentada sociedade brasileira estava disposta a empreender.

Com base no princípio de igualdade de direitos, por exemplo, uma das mudanças que se colocava era justamente a superação da infância dicotomizada e, portanto, da atribuição de menor valimento social aqueles denominados ‘menores’. Se todos tinham os mesmos direitos, essa dicotomia não tinha sentido. Uma premissa de simples compreensão lógica, porém nada fácil de efetivar. Essa seria uma transformação que implicaria em se confrontar preconceitos difusos e sequer admitidos, como por exemplo, o do sentido de humanidade em relação aos designados como “menores”. Vamos nos deter um pouco neste ponto.

Em suas *Sete teses sobre Direitos Humanos*, Costas Douzinas (2013) dedica uma das teses à ideia de humanidade - *humanitas*. O autor inicia sua reflexão apontando que historicamente a ideia de humanidade tem sido usada para separar e classificar as pessoas em “totalmente humanas”, “menos humanas” e “não-humanas”. A começar pelas sociedades pré-modernas, onde os homens “livres” (gregos e romanos; “Homo Humanus”) se opunham aos “bárbaros” (os demais; “Homines Barbari”). Assim, o termo “Homo” é um termo que indica separação e distinção. Douzinas discorre sobre os usos do conceito de humanidade na filosofia e na teologia, assim como sua aplicação legal e política, mantendo a ideia de separação, divisão e classificação das pessoas entre humanos e não humanos; governantes e governados, opressores e oprimidos, colonizadores e colonizados. Penso que essa reflexão nos ajuda a compreender mais profundamente a separação historicamente construída entre crianças e menores, assim como identificar nessa questão resquícios dos processos de colonização no Brasil, que determinaram os atributos de menor valimento (“menos humanos” e “não-humanos”) à população nativa, que acabou sendo em parte escravizada e exterminada, assim como aconteceria com a população de origem africana traficada para o Brasil.

Aqui voltamos à reflexão sobre se esses “meninos de rua” seriam de fato considerados crianças e adolescentes, sujeitos de direitos ou mesmo humanos. Sendo em sua maioria pertencentes a segmentos de menor valimento social e humano (pobres, negros, favelados, e assim por diante), a eles foram atribuídas representações de criminalidade e periculosidade, negando-lhes o princípio de igualdade. Portanto, em franca oposição aos princípios universais de direitos humanos, até mesmo sua humanidade acaba sendo colocada em questão (por vezes

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

por eles próprios). Este ponto me faz lembrar as palavras de meninos e meninas que tenho ouvido por décadas e que muito me marcaram: “Só queria ser visto como um ser humano, como gente, como qualquer outra pessoa”¹².

Tratar-se-ia, portanto, de confrontar o preconceito de que aqueles percebidos como “menores” não seriam de fato vistos como crianças, ou mesmo como seres humanos. Silva e Melito (1995), em seu estudo etnográfico *Vozes do meio-fio*, referem-se à hostilidade da população em diversas cenas de rua que registraram. O trecho a seguir foi extraído de seu diário de campo, no qual os autores anotaram as seguintes expressões emitidas por uma senhora idosa, de classe média, sentada numa praça na Tijuca, em outubro de 1992: “Não são crianças, são vagabundos” (p. 47). Acrescentam-se a estes comentários, as vozes de outras pessoas que conversavam por perto e afirmavam que não sentavam mais na praça sozinhas, pois tinham medo.

A passagem fala da intolerância e das manifestações de violência nos anos 1990 em relação à visibilidade destes grupos nos espaços públicos e, também possivelmente, ao crescente movimento em prol da defesa de direitos humanos no Brasil e internacionalmente. Lembremos que nesta década o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua estava se organizando e fazendo-se presente em todo o país. Além disso, diversos setores públicos e privados movimentavam-se pela defesa e pelo atendimento a essa população. Debates, conferências e publicações acadêmicas somavam-se a essas iniciativas.

Em meio a toda movimentação pelos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente aqueles cujos direitos eram reconhecidamente violados, começam a ecoar vozes cada vez mais fortes de resistência. A presença de meninos/as nas ruas, com frequência, em grupos e em locais de intensa circulação, como nos principais centros urbanos de todo o país, começou a causar crescente desconforto. Manifestações públicas, entre elas, depoimentos de transeuntes sentindo-se inseguros e revoltados com a presença deles foram escalonando. Por outro lado, as denúncias dos meninos sobre a violência que os atingia mostravam que as relações com as pessoas nas ruas eram tensas. Mostravam, ainda, o trato brutal e humilhante da polícia em relação a eles.

A violência, porém, envolvia outros atores. Ao que tudo indica, a partir das apurações sobre a chacina da Candelária, houve denúncias de que grupos ligados aos setores comerciais e de turismo se encontravam particularmente insatisfeitos com a presença dos mesmos, pois

¹² Depoimento extraído do livro *Vida nas ruas* (RIZZINI ET AL., 2003).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

afastavam consumidores e clientes. As ações dos grupos de extermínio estariam associadas a esses segmentos, como uma forma de limpeza das ruas (MNMMR; IBASE; NRV/USP, 1991; SILVA; MELITO, 1995).

A título de conclusão

Neste texto, propus uma volta à década de 1980, quando a presença de crianças e adolescentes nas ruas teve grande repercussão e provocou uma série de acontecimentos, alguns dos quais selecionei para a presente reflexão.

De lá para cá, muitas águas rolaram, como se diz popularmente. O ‘problema dos meninos de rua se consolidou como uma questão social internacional relevante (RIZZINI; URSIN, 2021), embora nem sempre presente na agenda das políticas públicas brasileiras (RIZZINI; VALE; COUTO, 2018). No contexto da pandemia de Covid-19, desde 2020, com diversos impactos na saúde e na economia de todos os países, vemos a questão da rua voltar a ser bastante presente, à medida em que muitas famílias perderam suas fontes de renda, inclusive suas moradias.

No atual cenário brasileiro, reconhecidamente avesso ao compromisso com a redução das desigualdades sociais e das violações de direitos, a tendência é o agravamento das condições de vida daqueles que se encontram em situação de rua. Talvez mais importante do que nunca é lembrar que, ao longo das décadas, os movimentos de resistência persistiram e continuam a lutar para que crianças e adolescentes em situação de rua não sejam desumanizados e esquecidos. A luta continua.

Referências

ALTOÉ, Sônia. **Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.

ALVIM, Rosilene B.; VALLADARES, Lícia P. **Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura**. Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, nº 26, p.3-37, 1988.

BENÍTEZ, Sarah Thomas. **State of the world’s street children: research**. UK: Consortium for Street Children. Street Children Series 2, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

CEAP (Centro de Articulação de Populações Marginalizadas). **As meninas e a rua**. Rio de Janeiro: CEAP, 1993.

CRUZ-NETO, Otávio; MINAYO, Maria Cecília S. Extermínio: violentação e banalização da vida. **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, 10 (supl. 1): 199-212, 1994.

DIMENSTEIN, Gilberto. **A guerra dos meninos**: assassinatos de menores no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

DOUZINAS, Costas. **Seven theses on Human Rights**, 2013. Disponível em: <http://criticallegalthinking.com/2013/05/16/seven-theses-on-human-rights-1-the-idea-of-humanity/> Acesso em: 25/03/2018).

DUARTE, Cristina et al. RIZZINI, Irene; HOVEN, Cristina W.; EARLS, Felton; CARLSON, Mary. The evolution of child rights councils in Brazil. **International Journal of Children's Rights**. v.15, 269-282, 2007.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo: Hucitec; Salvador: EDUFBA, 1996.

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos. **Por uma pedagogia da presença**. Brasília: Ministério da Ação Social. Brasília: Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), 1991.

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos. O novo direito da infância e da juventude no Brasil. **Projeto 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: avaliando conquistas e projetando metas. CONANDA/UNICEF, 1999.

IMPELIZIERE, Flavia. **Crianças de rua e ONGs no Rio**. Um estudo do atendimento não-governamental. Rio de Janeiro: AMAIS Livraria e Editora; FAPERJ, 1995.

MÉNDEZ, Emilio G. Evolução histórica do Direito da Infância e da Juventude. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNPA (org.). **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

MNMMR; IBASE; NEV/USP (Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas; Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo). **Vidas em risco**: assassinato de crianças e adolescentes no Brasil. Rio de Janeiro: MNMMR/IBASE/NEV-USP, 1991.

ONU. **Convenção dos Direitos da Criança**. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 1989.

RIZZINI, Irene. Geração da rua. Um estudo sobre as crianças marginalizadas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula: Vice-Reitoria Comunitária - CESME, Série: **Estudos e Pesquisas** n. 1, 1986.

RIZZINI, Irene. **Deserdados da sociedade**: os “meninos de rua” da América Latina. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: SUJEITOS DE DIREITOS?

RIZZINI, Irene et al. **Vida nas ruas**. Crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis? Rio de Janeiro: Edições Loyola; São Paulo: Loyola, 2003.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**. São Paulo: Cortez Editora, 3ª edição, 2011.

RIZZINI, Irene; VALE, Juliana Maria B.; COUTO, Renata M. B. **Os desafios da implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de rua: um guia comentado**. Rio de Janeiro: CIESPI/PUC-Rio/FAPERJ, 2018.

RIZZINI, Irene. **Crianças e adolescentes em conexão com as ruas: pesquisas e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2019.

URSIN, Marit; RIZZINI, Irene. Four decades of Brazilian and international research on street children: A meta-narrative Review. **Journal of comparative social work**. V.16, n.1, 2021.

SANTOS, Benedito R. S. ECA na escola. **Aula inaugural**. São Paulo: Fundação Telefônica, S.D.

SANTOS, Benedito R. S. **A emergência da concepção moderna de infância e adolescência**. Mapeamento, documentação e reflexão sobre as principais teorias. Dissertação. Mestrado em Ciências Sociais e Antropologia. São Paulo: PUC/SP, Brasil, 1996.

SILVA, Hélio R.; MELITO, Cláudia. **Vozes do meio-fio**. Etnografia. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.